



DESPACHO

Processo SCC 19593/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

AO GABS/SIE,

Em atenção à Indicação nº 1278/2025, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, que sugere a criação de fundo financeiro composto por valores oriundos de renúncias fiscais, destinado à manutenção permanente das estradas estaduais e ferrovias, esta Superintendência de Infraestrutura manifesta-se favorável à proposta, não se opondo à sua implementação, considerando a relevância da medida para o fortalecimento da previsibilidade orçamentária e do planejamento da infraestrutura de transportes.

Sugere-se, contudo, o encaminhamento dos autos à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) e à Secretaria de Estado de Portos, Aeroportos e Ferrovias (SPAF), para análise e manifestação quanto às implicações orçamentárias e financeiras da medida.

Atenciosamente,

VISSILAR PRETTO

Superintendente de Infraestrutura - SIE/SIN
(documento assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0B66AEF4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VISSILAR PRETTO (CPF: 008.XXX.819-XX) em 19/03/2026 às 17:05:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/04/2023 - 14:11:58 e válido até 19/04/2123 - 14:11:58.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE5NTkzXzE5NTk5XzlwMjVfMEI2NkFFRjQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00019593/2025** e o código **0B66AEF4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GABINETE DO SECRETÁRIO

OFÍCIO SIE/GABS Nº 305/2026

Processo SCC 19593/2025

Florianópolis, 19 de março de 2026.

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício nº 3194/SCC-DIAL-GEAPI, que consta nos autos do Processo Digital SCC 19593/2025, contendo cópia da Indicação nº 1278/2025, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, que sugere a criação de um fundo financeiro composto pelos valores oriundos das renúncias fiscais, destinado exclusivamente à manutenção permanente das estradas estaduais e ferrovias.

Em atenção a Vossa solicitação, informamos que segue juntada aos autos, manifestação emitida pela Superintendência de Infraestrutura desta Secretaria (pág.13), com os devidos esclarecimentos.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

JERRY COMPER

Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade
(assinado digitalmente)

À Senhora,

JÉSSICA CAMPOS SAVI

Diretora de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **DDBP5478**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JERRY EDSON COMPER (CPF: 986.XXX.239-XX) em 20/03/2026 às 12:24:17

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 13:38:02 e válido até 27/02/2123 - 13:38:02.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE5NTkzXzE5NTk5XzlwMjVfRERCUDU0Nzg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00019593/2025** e o código **DDBP5478** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 0382/SCC-DIAL-GEAPI, constante nos autos SCC 19593/2025, referente à Indicação nº 1278/2025, de autoria do ilustre do Deputado Padre Pedro Baldissera, por meio da qual sugere *“a criação de um fundo financeiro composto pelos valores oriundos das renúncias fiscais, destinado exclusivamente à manutenção permanente das estradas estaduais e ferrovias”*, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria, em conformidade com as razões apresentadas pelas áreas técnicas competentes.

Em suma, a Indicação aduz a necessidade de investimentos em áreas estruturantes, situação que adviria da capacidade financeira do Estado estar limitada pela elevada concessão de benefícios tributários. Assim, foi proposta a criação de um fundo específico derivado das renúncias fiscais, visando o planejamento a longo prazo para a manutenção da malha viária.

Instada a se manifestar a respeito do tema, a Diretoria de Administração Tributária (DIAT) esclareceu, inicialmente o Princípio da Não Afetação dos Impostos, o qual consiste na vedação constitucional à vinculação das receitas de impostos a órgão, fundo ou despesa específica, ressalvadas as exceções legalmente previstas.

Nesse contexto, a Diretoria destacou que a destinação de recursos para o custeio de estradas e ferrovias encontra-se entre as hipóteses vedadas, razão pela qual a arrecadação dos impostos deve ingressar no orçamento público como receita geral, assegurando a discricionariedade do gestor na alocação dos recursos, conforme as prioridades e necessidades da Administração Pública.

Por fim, a DIAT consignou que a proposta, ao prever a criação de fundo financeiro composto por receitas oriundas de renúncias fiscais com destinação específica, mostra-se incompatível com o princípio constitucional da não vinculação de receitas de impostos, bem como com o regime aplicável aos fundos públicos. Assim, não se vislumbra respaldo nas exceções constitucionais vigentes, razão pela qual a medida, nos termos apresentados, não se revela juridicamente adequada.

Nesse mesmo sentido, a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE) entendeu que a proposta vai de encontro com a tendência atual de desvinculação de receitas, por gerar o engessamento da gestão financeira e dificultar a aplicação dos recursos em despesas emergenciais e urgentes. Adicionalmente, a DITE explicou a vedação constitucional à criação de fundos públicos quando os objetivos forem atingíveis por execução direta da progração orçamentária e financeira, em atenção ao Princípio da Unidade da Tesouraria, e lembrou que o Orçamento de 2026 prevê um montante aproximado de R\$3 bilhões à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) e à Secretaria de Estado de Portos, Aeroportos e Ferrovias (SPAF).

À Senhora
JÉSSICA CAMPOS SAVI
Diretora de Assuntos Legislativos – DIAL
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

A Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR), por sua vez, reforçou a vedação constitucional, as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e mencionou não ter restado claro se a intenção é a de que sejam aportados recursos ao fundo no montante da renúncia fiscal, o que seria orçamentariamente inviável por tratar-se de montante superior a R\$33 bilhões para o ano de 2027, em coexistência às demais demandas do Estado. Ressaltou, ainda, que propostas que ocasionem o aumento de despesas, por exigência da LRF, devem estar acompanhadas da indicação da fonte de recursos.

Por oportuno, a DIOR lembrou as ações estatais voltadas à infraestrutura viária, como o Programa Estrada Boa, que já ultrapassa R\$5 bilhões em investimento projetados, o Programa Estrada Boa Rural, que prevê R\$2,5 bilhões de investimentos até 2027, e alertou que o incremento das receitas afeta a métrica da 'Poupança Corrente', um indicador que avalia a relação entre as despesas correntes e as receitas correntes, conforme estabelecido no artigo 167-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 109/2021. Segundo a DIOR, a partir de 85%, é possível adotar medidas de ajuste fiscal a fim de restringir o aumento da despesa.

Assim sendo, agradecemos pelas contribuições e sugestões oferecidas através da proposição do ilustre Deputado Padre Pedro Baldissera, ao tempo em que colocamo-nos à disposição para explicações complementares, caso entenda necessário.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
[assinado digitalmente]



Assinaturas do documento



Código para verificação: **57P95XIF**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEVERSON SIEWERT (CPF: 017.XXX.629-XX) em 22/05/2026 às 12:19:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE5NTkzXzE5NTk5XzlwMjVfNTdQOTVYSUY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00019593/2025** e o código **57P95XIF** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE PORTOS, AEROPORTOS E FERROVIAS
DIRETORIA DE INTEGRAÇÃO DE MODAIS

DESPACHO TÉCNICO 02/2026/SPAF/DIMOD

Florianópolis, data da assinatura digital

Assunto: Resposta à Proposição Parlamentar IND/1278/2025 - Autor Deputado Padre Pedro Baldissera

Referência: Processo SCC 00005214/2026;

Ao Gabinete,

1. Em atenção aos autos do Processo SCC nº 00005214/2026, e à proposição legislativa que versa sobre a criação de instrumento financeiro destinado ao fomento e manutenção das infraestruturas de transporte, inclusive ferroviárias, esta Secretaria apresenta a manifestação a seguir.

2. Inicialmente, cumpre destacar que a malha ferroviária atualmente em operação no Estado de Santa Catarina, notadamente aquela explorada pela Rumo Malha Sul (RMS) e pela Ferrovia Tereza Cristina (FTC), encontra-se sob regime de concessão federal, nos termos da Lei nº 14.273/2021 (Marco Legal das Ferrovias).

3. O referido diploma estabelece a competência da União para regular e outorgar a exploração de ferrovias como atividade econômica (Art. 2º). Adicionalmente, o § 2º do mesmo artigo possibilita a delegação para os demais entes federativos, desde que respeita a legislação federal, em especial a Lei nº 12.379/11, que estabelece o Sistema Nacional de Viação. Vejamos:

- a. Art. 2º, § 2º: "A União pode delegar a exploração dos serviços de que trata o inciso II do caput deste artigo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observada a legislação federal, nos termos do § 2º do art. 6º da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011."

4. Isso significa que: Os estados têm a prerrogativa de outorgar e regular a exploração de suas próprias ferrovias, desde que observem a legislação federal e a Lei nº 12.379/2011 (que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação e a delegação de infraestrutura de transporte).

5. Ou seja, o Marco Legal das Ferrovias não impede que os estados tenham suas próprias malhas e as outorguem. Contudo, essa hipótese ainda não ocorrera em Santa Catarina. Dessa forma, as ferrovias que atravessam o território catarinense permanecem sob a titularidade da União, sendo a fiscalização exercida por órgãos federais competentes, notadamente a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

6. No âmbito estadual, destaca-se a adoção da Lei Estadual nº 19.383/2025, que dispõe sobre o Sistema Ferroviário do Estado de Santa Catarina. O marco legal estadual, adotado após ação direta desta Secretaria de Portos, Aeroportos e Ferrovias, foi concebido



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE PORTOS, AEROPORTOS E FERROVIAS
DIRETORIA DE INTEGRAÇÃO DE MODAIS

com o objetivo estratégico de estabelecer diretrizes para o desenvolvimento ferroviário catarinense, criando instrumentos jurídicos aptos a viabilizar a expansão e modernização da malha ferroviária estadual.

7. Ainda, o marco ferroviário estadual é compatível com a legislação federal, de modo que, atualmente, já seria possível o Estado de Santa Catarina exercer papel de Poder Concedente - seja por concessão seja autorização - de ferrovias essencialmente estaduais.

8. Dentre seus fundamentos, destaca-se a previsão de que o Estado poderá promover ações voltadas à obtenção de outorgas ferroviárias junto à União, bem como incentivar a implantação e operação de infraestruturas ferroviárias mediante instrumentos de fomento e políticas públicas específicas.

9. Nesse contexto, salienta-se que a intenção do Estado de Santa Catarina ao editar sua legislação própria não foi a de interferir na titularidade federal das ferrovias existentes, mas sim de criar um ambiente normativo convergente com a competência precípua federal e que permita, mediante prévia delegação da União, a assunção de protagonismo estadual na gestão, investimento e desenvolvimento do setor ferroviário.

10. Dessa forma, a eventual utilização de mecanismos tributários voltados ao investimento e manutenção ou qualificação da malha e infraestrutura ferroviária em Santa Catarina encontra-se condicionada, por ora, necessariamente, ao diálogo com o governo federal, para avaliar a modelagem de utilização do fundo e seu impacto nas concessões, e com as operadoras ferroviárias, sobre o eventual acesso ao mecanismo financeiro/fundo ora idealizado e a contraprestação de investimentos nos trechos exclusivamente em Santa Catarina, conquanto a malha seja, por natureza, federal.

11. Solução que não dependesse do diálogo com o Governo Federal dependeria de ser o trecho em questão exclusivamente em Santa Catarina, mediante prévia outorga ou delegação por parte do Governo Federal dos trechos ferroviários atualmente explorados no estado. Apenas seria/será diferente quando houver trecho ferroviário explorado exclusivamente pelo estado de Santa Catarina.

12. À vista disso, esta Secretaria entende que:

- a. A proposta legislativa revela-se meritória e alinhada aos objetivos de fortalecimento da infraestrutura logística do Estado;
- b. Sua efetividade no setor ferroviário, por ora, depende diretamente de diálogo com o Governo Federal, em relação à estruturação econômica da concessão da Malha Sul, ou com as atuais operadoras ferroviárias, sobre a forma/modalidade que se poderia acessar o benefício e sua vinculação ao investimento/manutenção de trechos ferroviários exclusivamente em Santa Catarina.
- c. Por ora, salvo melhor juízo, e dependente da forma que seria estruturado o benefício fiscal pretendido, enquanto ainda não houver ferrovia cujo Poder



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE PORTOS, AEROPORTOS E FERROVIAS
DIRETORIA DE INTEGRAÇÃO DE MODAIS

Concedente seja o Estado de Santa Catarina, somente após eventual outorga ou delegação da malha/trecho federal em Santa Catarina seria possível a implementação de políticas de investimento direto, inclusive aquelas baseadas em renúncia fiscal.

13. Diante do exposto, a **Secretaria de Portos, Aeroportos e Ferrovias do Estado de Santa Catarina manifesta-se favoravelmente, em termos conceituais, à iniciativa proposta**. Ressalta-se, contudo, que sua aplicabilidade prática no setor ferroviário, enquanto não houver ferrovias concedidas ou autorizadas pelo Estado, nos termos dos diplomas legais supramencionados, está condicionada à prévia manifestação da União acerca de ajustes relativos à adequação da proposta aos contratos de concessão ora vigentes (celebrados pela União) ou à prévia manifestação da União quanto à delegação ao Estado de Santa Catarina de trechos de outorgas ferroviárias que estejam exclusivamente neste estado.

14. Por fim, a SPAF reafirma sua disposição institucional em atuar de forma articulada com o Governo Federal, com vistas ao desenvolvimento da malha ferroviária catarinense.

Cordialmente,

Lucas Sampaio Ataliba
Diretor de Integração de Modais (DIMOD)
Secretaria de Estado de Portos, Aeroportos e Ferrovias de Santa Catarina (SPAF)

De acordo,

Ivan Amaral
Secretário de Estado
Secretaria de Portos, Aeroportos e Ferrovias - SPAF/SC

À Senhora
Nathalia da Silva Zimmermann
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações
Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **N642V7OR**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUCAS SAMPAIO ATALIBA** (CPF: 025.XXX.371-XX) em 01/04/2026 às 12:05:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/06/2025 - 14:53:21 e válido até 06/06/2125 - 14:53:21.
(Assinatura do sistema)

✓ **IVAN AMARAL** (CPF: 416.XXX.259-XX) em 01/04/2026 às 13:46:20
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:05:23 e válido até 13/07/2118 - 14:05:23.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1MjE0XzUyMTZfMjAyNI9ONjQyVjdPUg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 0005214/2026** e o código **N642V7OR** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 0880/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 22 de maio de 2026.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta à Indicação nº 1278/2025, de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, encaminho os seguintes documentos contendo informações a respeito da criação de um fundo financeiro composto pelos valores oriundos das renúncias fiscais, destinado exclusivamente à manutenção permanente das estradas estaduais e ferrovias:

- a) Ofício SIE/GABS nº 305/2026, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, que remete manifestação da Superintendência de Infraestrutura;
- b) Ofício SEF/GABS nº 391/2026, da Secretaria de Estado da Fazenda; e
- c) Despacho Técnico nº 02/2026/SPAF/DIMOD, da Secretaria de Estado de Portos, Aeroportos e Ferrovias.

Respeitosamente,

Henrique de Freitas Junqueira
Secretário de Estado da Casa Civil, designado*

Excelentíssimo Senhor Deputado
JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

*Ato nº 413/2026 - DOE 22707

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0FAAZ159**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HENRIQUE DE FREITAS JUNQUEIRA (CPF: 002.XXX.090-XX) em 25/05/2026 às 17:08:37

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/08/2025 - 15:12:04 e válido até 14/08/2125 - 15:12:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE5NTkzXzE5NTk5XzlwMjVfMEZBQVoxNTk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00019593/2025** e o código **0FAAZ159** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.